Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

CONTABILIDADE 1

LEIS 2

LICITAÇÕES E CONTRATOS 11

PORTARIAS 14

Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

CONTABILIDADE

DECRETO 2236

PREFEITURA MUNICIP.DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685
45116290/0001-71 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2236 , DE 12 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.1267

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 119.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO MEIO AMBIENTE

279	18.541.0008.2044.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	119.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 035	FUNDO ESTADUAL - FECOP	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **119.000,00**

Fontes de Recurso
02 00 119.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRA ESTRELA, 12 de MARÇO de 2026

Registrado e Publicado na Secretária da P. M. Mira Estrela na data supra por afixação no lugar de costume conf. Parag. 2§, Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI - Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

LEI Nº. 1.267, DE 12 DE MARÇO DE 2026.
(Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, para os fins que especifica.).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL		
02.08 – SECRETARIA DE DESENVOL. ECON. HABIT. AGRICULT. COM.		
02.08.02 – DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO MEIO AMBIENTE		
18.541.0008.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		
F: 279 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 119.000,00	Fonte 02 - Estadual

TOTAL.....R$ 119.000,00

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Excesso de Arrecadação**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação Disponível	R$ 119.000,00

TOTAL..... R$ 119.000,00

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 12 de Março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº. 1.268, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

(Dispõe sobre o repasse de pagamento do incentivo financeiro aos Trabalhadores das Equipes de Atenção Primária, Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissional, conforme Portaria Ministerial nº 3.493, de 10 de abril de 2024).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Considerando a Portaria 3.493 de 10 de Abril de 2024, em seu Artigo 12D, § 3º com a seguinte norma "No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que *deverá ser destinado aos integrantes das equipes*." (NR)" que diz:

> *AO FINAL DA AVALIAÇÃO ANUAL, SERÁ DEVIDO PAGAMENTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO NO MÊS SUBSEQUENTE AO ÚLTIMO QUADRIMESTRE, A SER DESTINADO AOS TRABALHADORES DE CADA EQUIPE DE ACORDO COM A MÉDIA ALCANÇADA NOS ÚLTIMOS TRÊS QUADRIMESTRES POR EQUIPE SENDO, ELAS (ESF "Estratégia de Saúde da Família" EAP "Equipe de Atenção Primária" ESB "Equipe de Saúde Bucal" e E-Multi (Equipe Multiprofissional").*

§ 1º Esta lei devido a Portaria mencionada acima da novos parâmetros a Portaria 960 de 17 de Julho de 2023, em seu Artigo 15 D, que diz:

> AO FINAL DA AVALIAÇÃO ANUAL, SERÁ DEVIDO PAGAMENTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO NO MÊS SUBSEQUENTE AO ÚLTIMO QUADRIMESTRE, A SER DESTINADO AOS TRABALHADORES DE ACORDO COM A MÉDIA ALCANÇADA POR ESB (ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL), NOS ÚLTIMOS TRÊS QUADRIMESTRES, traz com novas atualizações e sobrepõe nos modelos de repasse para a Estratégia de Saúde Bucal a partir dos repasses de 2025.

A – Consideram-se automáticos os próximos repasses, de acordo com os próximos repasses anuais do Ministério da Saúde e em quanto durar os efeitos da portaria e/ou repasse do Ministério da Saúde;

B – Considerando profissionais que estiveram cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), Durante todos os 12 meses ou parte destes meses, considerando alcance de produção do ano que referencia-se o pagamento; Fica todo servidor público responsável pelo acesso e conferência de suas informações no site: https://cnes.datasus.gov.br/ ou outro site

que vier posteriormente pelo Ministério da Saúde e caso não estiver correto solicitar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde de Mira Estrela-SP, que corrija as informações.

C – Esta Lei autoriza o repasse para todos os profissionais de acordo com os cadastros no CNES durante o ano referenciado do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, independe-se da forma de contrato, seja ela Vínculo Empregatício, Comissionado, Terceirizado ou demais, fará se o direito em mérito a todo o profissional, devendo o poder público municipal efetuar em parcela única o que é direito do mesmo, este repasse entrará na forma de incentivo não devendo incidir na folha de pagamento.

§ 2º Fica o poder público municipal autorizado a repassar os valores retroativos referentes aos repasses dos anos de 2024 e 2025 sem avaliação de regras, assim como não considerar meses antes do mês subsequente a aprovação desta lei para os próximos repasses, considerando somente profissionais vinculados as equipes de saúde e com carga horária mínima de 10 horas exceto profissional da Recepção que poderá estar fora das equipes.

§ 3º Em caso de Profissional Terceirizado, a empresa contratada deverá ser comunicada acerca de seus profissionais e do valor de repasse de direito a cada profissional, e o repasse efetuado em parcela única.

§ 4º Em caso de Profissionais Terceirizados, após a comunicação, fica empresa terceirizada autorizada a fazer uma Nota referenciando o Incentivo Adicional por Desempenho referente ao ano vigente do repasse.

§ 5º Em caso de Profissionais Terceirizados, caso comprove-se o não repasse pela empresa terceirizada na Integra ao(s) profissionais trabalhadores, no prazo de 30 dias após o repasse efetuado pelo poder público municipal, fica o poder público municipal autorizado a efetuar a quebra de contrato.

Artigo 2º Autoriza o repasse do recurso para Equipes de Atenção Primária e Equipes de Estratégia de Saúde da Família, que dos 100% destina-se entre:

§ 1º Os Profissionais Médicos (Em caso de Médico da Estratégia de Saúde da Família e profissionais médicos que comporem a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES, caso não tenha outros profissionais médicos que comporem as equipes.

§ 2º Os Profissionais Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família e demais profissionais enfermeiros que comporem a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES, caso não tenha outros profissionais Enfermeiros que comporem as equipes.

§ 3º Os Profissionais Técnicos/Auxiliares de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família e outros profissionais técnicos/auxiliares que comporem as equipes.

§ 4º Todo o profissional poderá ser somado somente uma vez por mês de competência.

§ 5º Os Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias ou Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agente de Combate as Endemias que comporem as equipes de Saúde de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 6º Considerando sobre a importância dos profissionais que auxiliam nas atividades da equipe, sendo eles de nível técnico ou superior, considerando profissionais que estejam no CNES das UBS(s) por contribuir com o fluxo final dos objetivos nos alcances de metas, considerando o 1º Indicador de Saúde de "MAIS ACESSO A APS", que considera o equilíbrio dos Agendamentos nas Unidades, ficam os Profissionais Cadastrados como Recepcionistas, representando o setor administrativo. Caso a equipe de Saúde no qual os profissionais estiverem cadastrados no CNES, alcançado ÓTIMO DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SEU SITE, então ficará constado para o profissional como alcance das metas no mês mencionado.

§ 7º Os Procedimentos nos Indicadores de Saúde em que o profissional Farmacêutico pode contribuir para o Desempenho da(s) equipe(s) de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mira Estrela-SP, responsável pela alimentação do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), responsável pela correta inserção dos dados para que os incentivos seja devido a quem lhe compete e a fiscalização da correta inserção de acordo com a lei e em tempo real por parte dos servidores observando-se o site do CNES.

§ 9º REGRA DE PRODUÇÃO – Para efeito de validação mensal além de estar cadastrado no CNES para contabilizar dentre os meses do ano, os profissionais terão que minimamente:

A – Para os Profissionais Médicos que tiverem mensalmente 100 exames avaliados, assim como a realização de atendimentos agendados no mês em quantidade de 8% do total da população cadastrada na equipe e 2% de atendimentos em Demanda Espontânea de acordo com população cadastrada na equipe, como também deverá minimamente ter 4 Atendimentos no Domicílio no mês de cada contabilização e 4 Atendimentos realizados de Telessaúde com Registro do código SIA/SUS 0301010250;

B – Para os Profissionais Enfermeiros que tiverem mensalmente realizado ATENDIMENTOS no mês em quantidade de 5% do total da população cadastrada na equipe e REALIZADO A QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS no mês em quantidade de 5% do total da população cadastrada na equipe; também deverá minimamente ter 8 Atendimentos no Domicílio no mês de cada contabilização, 8 Atendimentos realizados de Telessaúde com Registro do código SIA/SUS 0301010250;

C – Para os Profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que tiverem mensalmente realizado ESCUTA INICIAL no mês em quantidade de 10% do total de consultas agendadas do mês e REALIZADO PROCEDIMENTOS no mês em quantidade de 10% do total da população cadastrada na equipe, também deverá minimamente ter 12 Procedimentos no Domicílio no mês de cada

contabilização. Para o profissional da Vacina deverá efetivamente ser somadas as doses aplicadas no valor mínimo de 10% da equipe em que esteja cadastrado.

D – Considerando 1 ponto por cidadão morador da cidade e 2 pontos ao cidadão morador da zona rural que a realização de visitas mensais considere para alcance de meta neste quesito pelo menos 375 pontos considerando por parte dos ACS e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde é compatível com a realidade de cobertura populacional, proporcionalidade de microáreas, tempo disponível e qualidade do acompanhamento, de forma a garantir atenção adequada às famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;

E – Para os Profissionais Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde que tiverem mensalmente realizado visita com localização e com relatório de visitas em no mínimo 375 pontos. Como também deverão ter no mínimo 50 aferições de pressão arterial em pacientes Hipertensos ou Diabéticos, assim como no mínimo 5 medições de Glicemia Capilar no mês de contabilização e em visita realizada no Aplicativo E-SUS AB Território, salvo na falta do equipamento que exigirá somente a produção sem localização, considerando que na falta do equipamento ou quebra do equipamento deverá ser expedido um relatório através do Técnico em Informática do Município ou Setor.

F – Para os Profissionais Técnicos em Agentes de Combate as Endemias e Agentes de Combate as Endemias que tiverem mensalmente realizado visita com localização e com relatório de visitas em no mínimo 75% dos Imóveis Totais. Também deverão ter no mínimo uma Atividade Coletiva de Palestra no mês de contabilização no aplicativo ESUS Atividade Coletiva e em visita realizada no Aplicativo E-SUS AB Território, salvo não falta do equipamento que exigirá somente a produção sem localização, na falta do equipamento ou quebra do equipamento deverá ser expedido um relatório através do Técnico em Informática do Município ou Setor.

G – Regra para o Profissional Farmacêutico, que terá direito ao repasse conforme regras de vínculo iguais aos demais e dentro do Bloco de Estratégia em Saúde da Família ou conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde pois o mesmo poderá produzir nos dois tipos de Indicadores mesmo estando dentro da Equipe Multiprofissional e em caso de Farmacêutico Hospitalar e Clínico a regra passa a vigorar dentro do Bloco da E-multi conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Para ter o alcance de Produção mensal além da carga horaria mínima de 10 horas no CNES e dentro de equipe, o Profissional Farmacêutico deverá realizar 50 Atendimentos Individuais, 30 Procedimentos de Pressão Arterial, 30 Procedimentos de Antropometria e 30 Procedimentos de Exame do Pé Diabético.

H – Considerando o direito a um mês de férias no ano e independente do profissional ter tirado ou não, ou ter gozado o seu direito a uma quantidade maior que um mês de férias ou licença durante o ano, todos os profissionais poderão não alcançar a meta de produção em até um mês e mesmo assim ter o mês contabilizado somente caso o profissional não deixe de atingir em nenhum mês do ano sua meta de produção estipulada nesta lei para que assim possa se fazer valer deste mês de férias.

Artigo 3º Autoriza o repasse do recurso para equipe(e) em Saúde Bucal, que dos 100% destina-se entre:

§ 1º Os Profissionais Cirurgiões Dentistas da Estratégia de Saúde da Família e aos demais profissionais cirurgiões dentistas que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 2º Os Profissionais Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e aos demais profissionais Técnicos/Auxiliares em Saúde Bucal que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES.

§ 3º Os Profissionais do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal que na Atenção em Saúde Bucal do Município.

§ 4º REGRA DE PRODUÇÃO – Para efeito de validação mensal além de estar cadastrado no CNES para contabilizar dentre os meses do ano, os profissionais terão que minimamente:

A – Para os Profissionais Cirurgiões Dentista que tiverem mensalmente atendidos no mês em quantidade de 4% do total da população cadastrada na equipe da Atenção Primária a Saúde referenciada. O Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família também deverá minimamente ter 4 Atividades Coletivas em Escolas no mês de cada contabilização;

B – Para os Profissionais do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal será solicitada a produção mínima de procedimentos considerando uma hora por atendimento e 22 dias úteis no mês de avaliação independente de feriados, ou seja, para o profissional com caga horária 20 horas semanais deverá ter no mês 88 atendimentos no mês de contabilização, para o profissional com caga horária 30 horas semanas deverá ter no mês 132 atendimentos no mês de contabilização, para o profissional com caga horária 40 horas semanas deverá ter no mês 176 atendimentos no mês de contabilização, considerando somente registro no ESUS/Prontuário Eletrônico do Cidadão do Ministério da Saúde.

C - Considerando o direito a um mês de férias no ano e independente do profissional ter tirado ou não, ou ter gozado o seu direito a uma quantidade maior que um mês de férias ou licença durante o ano, todos os profissionais poderão não alcançar a meta de produção em até um mês e mesmo assim ter o mês contabilizado somente caso o profissional não deixe de atingir em nenhum mês do ano sua meta de produção estipulada nesta lei.

Artigo 4º Autoriza o repasse do recurso para a E-Multi, que dos 100% destina-se entre:

§ 1º Os Profissionais Médicos Especialistas com carga horária semanal acima de 10 horas semanais que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES;

§ 2º Os demais Profissionais de Nível Superior com carga horária acima de 20 horas semanais, que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES;

§ 3º 50% do mesmo deverá ser dividido a todos os profissionais já mencionados nos § 2º e § 3º que tiverem individualmente respondido minimamente 80% dos encaminhamentos efetuados através das ESF/EAP/ESB em até 72 horas dentro do Sistema ESUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão "Ministério da Saúde"), e que compor a equipe de acordo com as regras de repasse e de cadastro no CNES;

§ 4º REGRA DE PRODUÇÃO – Para efeito de validação mensal além de estar cadastrado no CNES para contabilizar dentre os meses do ano, os profissionais terão que minimamente:

A – Para os Profissionais Médicos Especialistas que tiverem mensalmente atendidos no mês 80 Atendimentos, que tiverem individualmente respondido em 72 horas minimamente 80% dos encaminhamentos efetuados através das ESF/EAP/ESB dentro do Sistema ESUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão "Ministério da Saúde");

B – Para os demais Profissionais de Nível Superior Especialistas que tiverem mensalmente atendido no mês 120 atendimentos; Salvo que a cada Atividade Coletiva com ao menos 10 participantes (cidadãos) registrada através do Aplicativo E-SUS Atividade Coletiva reduzirá a necessidade de 10 atendimentos mês considerando a importância dos trabalhos em grupo e *limitado a 4 Procedimentos Coletivos*; que tiverem individualmente respondido em 72 horas minimamente 80% dos encaminhamentos efetuados através das ESF/EAP/ESB dentro do Sistema ESUS(Prontuário Eletrônico do Cidadão "Ministério da Saúde");

C - Considerando o direito a um mês de férias no ano e independente do profissional ter tirado ou não, ou ter gozado o seu direito a uma quantidade maior que um mês de férias ou licença durante o ano, todos os profissionais poderão não alcançar a meta de produção em até um mês e mesmo assim ter o mês contabilizado somente caso o profissional não deixe de atingir em nenhum mês do ano sua meta de produção estipulada nesta lei.

§ 5º Os Relatórios deverão ser validados no ESUS e só terão validade os procedimentos realizados no PEC dentro das Modalidades (Agenda, Registro de Atendimentos e Registro Tardio assim como Atividade Coletiva no PEC ou Aplicativo), não terão validade em atendimentos/procedimentos os registros realizados em CDS (Coleta de Dados Simplificados) e como não identificado), fica esta lei garantida por equipe de saúde nos relatórios individuais e no alcance somará o valor de cada tipo de equipe e validado na soma total de profissionais do município. Ficará a Secretária Municipal de Saúde de Mira Estrela-SP responsável por cada relatório de comprovação que deverá ser entregue de forma mensal ao setor contábil a ser enviado ao Setor responsável, assim como cada profissional de enviar seu próprio relatório até o 5º dia útil do mês subsequente a produção enviada, exceto o relatório de visitas nos domicílios por parte dos ACSs e ACEs que enquanto o sistema do Ministério da Saúde não permitir produção destas visitas com localização em períodos posteriores, deverá apresentar seu relatório de visita entre os dias 28 e 30 de cada mês podendo ser em Prints de tela. No caso de não alcançar metas por falta de equipamento para qualquer profissional a Secretária Municipal de Saúde deverá justificar através de ofício ao poder público municipal acerca do motivo e devidas providências. Ficará o poder público autorizado a efetuar o primeiro repasse sem aplicação das regras e executar nas formas

desta lei os próximos repasses. Só serão validados cadastros de profissionais dentro de equipes de saúde exceto administrativo e Serviço de Especialidades Odontológicas. Todo profissional é responsável pela realização de sua produção com seu usuário e senha no sistema do Ministério da Saúde e deverá ser responsabilizado caso efetue informações inverídicas que darão direito a pagamento.

Artigo 5º Os Profissionais só farão Jus ao recebimento do Incentivo adicional no mês em que estiver com carga horária mínima de 10 Horas Semanais no site do CNES e de acordo com as regras de cada equipe.

Artigo 6º O valor a ser pago a cada Profissional seguirá o Cadastro Nacional de Saúde (CNES), considerando o total número de competências cadastradas em cada profissional, considerando o número de competências do Artigo 1º item A,B e C, e se repassa de acordo com a quantidades de competências constantes no CNES de cada profissional.

Parágrafo Único O profissional que não cumprir as regras de sua categoria em um determinado mês, perderá somente a contabilização do mês que não cumpriu.

Artigo 7º Se alguma categoria mencionada em seus artigos 2º § 1º, 2º, 3º e 4º, artigo 3º § 1º e 2º, artigo 4º § 1º, 2º e 3º não atingir nenhuma pontuação, a porcentagem do recurso deverá ser voltada as ações que promovam ações de alcance para as metas no próximo ano.

Artigo 8º Considerando Portaria 3.493 de 10 de Abril de 2024 que define novo modelo de financiamento e altera os modelos de pagamento, fica esta lei para efeito de autorização de repasse do recurso acima mencionado, conforme jus e direito atribuído em instância maior, cito Ministério da Saúde.

Artigo 9º Fica o poder público municipal criar/alterar regras através de portarias conforme necessidades da administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 10º As avaliações do ano de 2025 deverão ocorrer a partir do mês subsequente a aprovação desta lei, esta Lei entra em Vigor a partir da Data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 12 de Março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 11**

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 29-26

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA -
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 29/2026
PROCESSO: 28/2026
MODALIDADE: Dispensa n.º 09/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mira Estrela/SP
CONTRATADA: MARA LETICIA CIRIACO DO AMARAL MENDONCA LTDA.
CNPJ: 14.827.761/0001-26
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE DADOS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA INSTALAÇÃO EM RACK, INCLUINDO NOBREAK, MÓDULO DE BATERIAS E RACK DE PISO COM ACESSÓRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE SERVIDOR CENTRALIZADO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP".
VALOR: R$ 27.999,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais).
ASSINATURA: 23/02/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Mira Estrela/SP, 12 de março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 12**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2026

CONTRATO N.º 17/2023
PROCESSO Nº 36/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
CONTRATANTE: Município de Mira Estrela
CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP – CNPJ: 08.714.785/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de Sistema de Otimização e Suporte das Rotinas do Controle Interno, e acompanhamento de indicadores mediante Relatórios Periódicos e Sistematizados, visando atender Legislação Específica e Regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
MODALIDADE: "Dispensa de Licitação" (Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21).
VALOR: R$ 18.721,52 (dezoito mil setecentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos) global, sendo estes pagos em 12 parcelas de R$ 1.560,12 (um mil quinhentos e sessenta reais e doze centavos).
ASSINATURA: 12/03/2026
ADITAMENTO: Fica PRORROGADO, por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual de que trata a Cláusula 9.21, correspondente ao período de 13/03/2026 a 12/03/2027, bem como o reajuste do contrato mediante índice INPC/IBGE, correspondente a cláusula 9.2, do contrato inicial.As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Mira Estrela/SP, 13 de março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 13**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026

OBJETO: "EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES".

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela **PORTARIA N.º 737, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, bem como após análise da ata da sessão do Pregão e Parecer Jurídico Final, **HOMOLOGO E ADJUDICO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

- **MERCADO DONA NENA LTDA - CNPJ 12.807.801/0001-42,** - no valor de **R$ 52.027,51** (cinquenta e dois mil e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos);
- **FIORAVANTE COMERCIO DE PROD. ALIMENTÍCOS LTDA – CNPJ 44.210.916.0001-41,** no valor de **R$ 112.003,81 (**cento e doze mil e três reais e oitenta e um centavos**);**
- **DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA – CNPJ 50.102.534/0001-0,** no valor total de **R$ 21.391,44** (vinte e um mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Mira Estrela/SP, 13 de março de 2026.

Gleice Aparecida Castrequini
Prefeita Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 14**

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE MARÇO DE 2.026.
(Concede férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Conceder ao servidor público municipal: a Srª ***IVETE SOARES DE LIMA,*** portador (a) do RG: 25.****-8 exercendo o cargo de **GARI I,** de provimento **EFETIVO**, suas férias regulamentar referente ao período aquisitivo **19.06.2024 à 18.06.2025** de para as mesmas serem gozadas em **23.03.2026 à 21.04.2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 15**

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE MARÇO DE 2026
(Retificação da Portaria do Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art. 1º – Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 133/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "provimento **EFETIVO***"*,

Leia-se: "provimento **COMISSÃO**"

Art. 2º – - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 16**

PORTARIA N.º137, DE 13 DE MARÇO DE 2.026.
(Concede Licença Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:-

Art. 1º Concede ao Servidor Público Municipal o **Srº. *LUIZ PEREIRA DE FRANÇA***, portador do RG23.***.**0 SSP/SP, exercendo o cargo **EFETIVO** de ***SERVENTE DE PEDREIRO I*** Referência "02" Padrão "A", uma Licença Saúde, de afastamento por um período de 60 (sessenta dias) de suas atividades laborais, sem prejuízo de vencimentos, de acordo com a lei Complementar n.º 005/91, artigo 115 do Estatuto do Servidor com data retroativa de 03 de março de 2026 à 01 de maio de 2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos de 03 de março de 2026.
.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 17**

PORTARIA N.º 138, DE 13 DE MARÇO DE 2026
(Concede Licença Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:-

Art. 1º Concede ao Servidor Público Municipal: a **Srª.** ***LEANDRA RENATA DE SOUZA PUPIO***, portadora do RG. 26.***.**-4 SSP/SP, exercendo o cargo **EFETIVO** de ***SERVENTE I*** , uma Licença Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta dias) de suas atividades laborais, sem prejuízo de vencimentos, de acordo com a lei Complementar n.º 005/91, artigo 115 do Estatuto do Servidor com data de 11 de março à 06 de setembro de 2026 .

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos de 11 de março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 1102, Sexta-feira, 13 de Março de 2026 **- Página 18**

PORTARIA Nº 139, 13 DE MARÇO DE 2.026.
(Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal: **a *Srª SANDRA REGINA CIVITELLI MARTINS*** de Provimento Efetivo, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** sua Licença Prêmio de 30 dias, regulamentar, referente ao período aquisitivo **01.07.2017 à 306.2022**, defiro o gozo referente a 30 dias, com data retroativa **16.03.2026 à 14.04.2026** nos termos do artigo 121 da Lei complementar n.º 005/91 do Estatuto do Servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo